



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



PARECER JURÍDICO 09/2026 – Setor Jurídico

Interessado: Comissão de Licitação.

Assunto: Dispensa nº 04/2026 – Lei 14.133/2021.

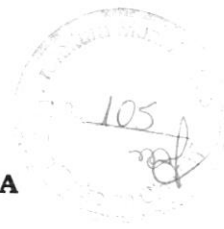
EMENTA: Dispensa de licitação - Art. 75, II Lei 14.133/2021 - *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração, implantação, execução, atualização e acompanhamento dos programas e laudos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente.”*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, o qual solicita Parecer sobre a Dispensa 04/2026 – Lei 14.133/21 – tendo como objeto a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração, implantação, execução, atualização e acompanhamento dos programas e laudos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente”*.
2. Destaca-se as seguintes documentações contidas no processo administrativo:
 - a) Protocolo nº 242/2026;
 - b) Ofício nº 001/2026/RH/PMSPC;
 - c) Estudo Técnico Preliminar;
 - d) Termo de Referência;
 - e) Solicitação de Dotação Orçamentaria;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



- f) Listagem das fichas de despesa;
- g) Processo Administrativo n.º 010/2026;
- h) Portaria n.º 008/2026;
- i) Autorização;
- j) Edital e Anexos da Dispensa n.º 004/2026;
- k) Minuta do Contrato de prestação de serviços;
- l) Aviso de Dispensa de Licitação;
- m) Imagem do portal de licitações e compras demonstrando a publicação do Dispensa n.º 004/2026 da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa;
- n) E-mail com o encaminhamento de documentos da empresa Imperium Engenharia e Medicina do Trabalho;
- o) Proposta comercial da empresa Imperium Engenharia e Medicina do Trabalho;
- p) E-mail com o encaminhamento de documentos da empresa Lion Assessoria Medicina e Segurança do Trabalho;
- q) Proposta comercial da empresa Lion Assessoria Medicina e Segurança do Trabalho;
- r) Proposta comercial da empresa InterSeg Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- s) Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa Lion Assessoria e Segurança do Trabalho LTDA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



- t) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da empresa Lion Assessoria e Segurança do Trabalho LTDA;
 - u) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa Lion Assessoria e Segurança do Trabalho LTDA;
 - v) Certidão Negativa de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da empresa Lion Assessoria e Segurança do Trabalho LTDA;
 - w) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos em Dívida Ativa do Estado de São Paulo da empresa Lion Assessoria e Segurança do Trabalho LTDA;
 - x) Certidão Negativa do Mobiliário Municipal de Avanhadava/SP da empresa Lion Assessoria e Segurança do Trabalho LTDA;
 - y) Instrumento Particular de Transformação de Empresário para Sociedade Empresária Limitada da empresa Lion Assessoria e Segurança do Trabalho LTDA;
 - z) Documentos Pessoal de Regiane Maria Alvarenga Rezende;
 - aa) Memorando n.º 010/2026/SL/PMSPC – Solicitação de Parecer Jurídico;
3. Assim vieram os autos do processo para emissão do parecer, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/21.
4. É o que merece relatar.

II. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. Calha tracejar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco analisar aspectos de natureza técnico-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



administrativa, como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros e orçamentários¹. Em relação a estes, parte-se do pressuposto que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos especializados imprescindíveis para a adequação do interesse público, em observância às condicionantes legais existentes.

6. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.
7. O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/21, abstraindo-se dos aspectos de conveniência e oportunidade. Recomenda-se, nada obstante, que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que devem nortear os ajustes realizados pela Administração Pública.
8. A propósito da responsabilidade do parecerista, o STF2 já teve a oportunidade de decidir que no processo licitatório o advogado é mero fiscal de formalidades. Destarte, à Procuradoria Jurídica cumpre recomendar que os atos sejam precedidos de motivação, sem, contudo, adentrar-se ao mérito.
9. Esse esclarecimento é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa, e não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente.

III. FUNDAMENTAÇÃO

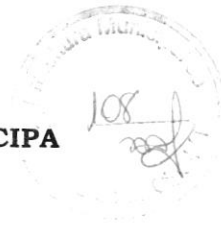
10. Licitar é dever da Administração Pública, nos moldes do artigo 37, inciso XXI da CF/88, como se pode ver da transcrição da redação do dispositivo citados:

¹A Boa Prática Consultiva – BPC nº 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

² HC 171576, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 17/09/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 04-08-2020 PUBLIC 05-08-2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



“Art. 37. (...) XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

11. Tal obrigatoriedade funda-se em dois aspectos: 1) tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; 2) Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.
12. Assim, a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, a observar os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da CF. Por conseguinte, se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.
13. Nessa perspectiva, a lei 14.133/21 previu exceções, uma delas é a dispensa em razão do valor. Assim, na busca de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência para a contratação da empresa e, de forma geral, garantindo agilidade e acompanhamento para o efetivo andamento na dinamização dos trabalhos.
14. Com efeito, o art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21 prevê a ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação em razão do valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

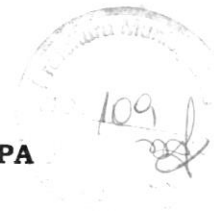
[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

15. Vale lembrar que o Decreto Nº 12.807/25 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, assim, passou a ser considerado o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para os casos do art. 75, II.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



16. Ressalta-se que, nesses casos, também deve se observar as formalidades para constituição da contratação, podendo-se dizer que a fase interna (Planejamento) é imprescindível.
17. Assim, o TCE/MT define a necessidade de procedimento administrativo formal, devidamente protocolado, autuado, e numerado, declarando que “o fato de se tratar de dispensa de licitação não conduz à completa informalidade do procedimento licitatório”, conforme se transcreve a seguir:

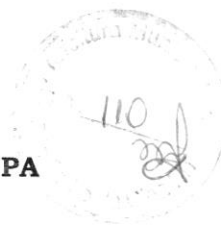
“Licitação. Dispensa. Procedimento administrativo. 1. A Lei nº 8.666/1993 determina, para as aquisições públicas, **a existência de procedimento administrativo formal, autuado, protocolado e numerado, de modo a organizar em volume único toda a documentação pertinente ao respectivo certame licitatório,** assegurando a fiscalização e o controle de legalidade, inclusive para dispensa de licitação. **O fato de se tratar de dispensa de licitação não conduz à completa informalidade do procedimento licitatório.** 2. Os comprovantes posteriores à contratação por dispensa de licitação, que não se trata de peças constantes de um protocolo autuado e numerado, não constituem procedimento administrativo.” (Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 158/2019-PC. Julgado em 11/12/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 22/01/2020. Processo nº 6.121-2/2017).

18. Além disso, tem-se a necessidade de ampla pesquisa mercadológica, demonstrando a formação da escolha do gestor pela dispensa, uma vez que não há como se definir se a contratação será realizada por dispensa ou uma modalidade de licitação, sem que ocorra a **pesquisa de preços**, consoante dispõe a Resolução de Consulta n. 20/2016, a seguir transcrita:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP. Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



*referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.** 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016.”*

19. Tal entendimento revogou a Resolução de Consulta nº 41/2010³ que dispunha que bastava a apresentação de três orçamentos para justificar a compatibilidade de preço.
20. A pesquisa de preços: a) permite que a Administração escolha a modalidade licitatória adequada (no caso das modalidades da Lei no 8.666/93) ou opte adequadamente pela dispensa de licitação em razão do valor; b) orienta a Administração a avaliar a previsão orçamentária para custeio da despesa que pretende realizar; c) impede a restrição da competitividade, porque permite que ela utilize como valor estimado ou

³ RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. CONSULTA. LICITAÇÃO. BALIZAMENTO DE PREÇOS. COMPRA DIRETA. POSSIBILIDADE. 1 – Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/1993, nos processos de dispensa de licitação que sequeirem as diretrizes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem **apresentar pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.** 2- O balizamento deve ser efetuado pelos praticados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda por aqueles constantes do sistema de registro de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



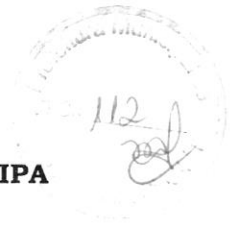
máximo valores reais de mercado; d) permite um julgamento adequado (pois pode-se avaliar quando um preço é excessivo ou inexequível); e) influencia a execução do contrato: problemas na execução podem decorrer de preços inexequíveis ou pode-se realizar contratação desvantajosa se o preço contratado foi acima do que o praticado no mercado; f) permite a avaliação adequada de possíveis pedidos de reajuste, repactuações ou revisão de preço, na fase contratual. Além disso, a ausência da pesquisa de preços pode conduzir a licitações desertas em razão da utilização de preços estimados e/ou máximos abaixo da realidade de mercado.

21. Nota-se que a pesquisa de preços embasa a tomada de uma série de decisões no processo, em razão disso exige-se um grau de zelo elevado, há a necessidade de se orientar por preços reais e atuais e a busca deve ser ampla. Ainda, constitui medida totalmente prudente, que vai ao encontro dos princípios da publicidade e da transparência (art. 37, *caput*), seja identificado o servidor responsável pelas pesquisas mercadológicas (nome e número de matrícula), propiciando, se for o caso, posteriormente, a prestação de esclarecimentos sobre o procedimento.
22. Vale ressaltar que pesquisa de preços não é equivalente à estimativa de preços. Essa, é apenas o resultado de todo processo realizado, com análise crítica do mercado e dos orçamentos obtidos, para se chegar ao valor parâmetro da contratação. Por isso é recomendável, para que haja integral atendimento às orientações das Cortes de Contas e às boas práticas, que nos autos do processo, na falta de regulamentação local, a pesquisa de preços obedeça à IN 73/2020, especialmente seu art. 3º, que dispõe:

“Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - identificação do agente responsável pela cotação; II - caracterização das fontes consultadas; III - série de preços coletados; IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



23. Além disso, este Município editou o Decreto nº 416/2023 que regulamenta a dispensa de licitação de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.
24. Portanto, o artigo 4º dispõe sobre as peças imprescindíveis que deverá conter no processo de dispensa:

“Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – Justificativa da contratação direta, contendo a razão da escolha do contratado;

III - Estimativa de despesa, consistente em comprovada pesquisa de mercado;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa, com a demonstração da sua compatibilidade com o compromisso a ser assumido;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço; e

IX - autorização da autoridade competente.

[...]

§3º. Para o disposto no inciso II do caput deste artigo, deverá ser realizada pesquisa de preço, que deverá observar o disposto no artigo 5º.

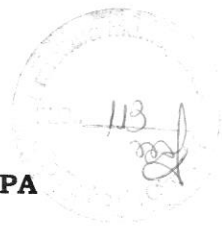
[...]

§5º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura.”

25. Ainda, o artigo 8º dispõe sobre as informações imprescindíveis:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



“Art. 8º. O órgão deverá inserir no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta. ”

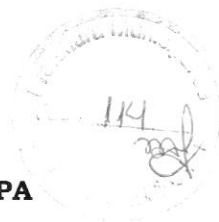
26. Diante disso, com a análise dos fundamentos jurídicos, passa-se a análise mais aprofundada do procedimento em questão.

**IV. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E RESSALVAS CONDICIONANTES –
Dispensa 039/2025 – Lei nº 14.133/21.**

27. Reitera-se o disposto nos itens 24 e 25.



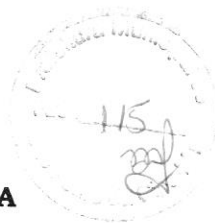
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



28. Verifica-se que no Termo de Referência não há indicação expressa acerca do critério utilizado para a definição do valor estimado da contratação, não se esclarecendo se foi adotada a média, a mediana ou o menor preço entre os orçamentos coletados. Tal omissão compromete a transparência do procedimento e dificulta a aferição da adequação do valor estimado ao parâmetro de mercado, sendo imprescindível a devida complementação das informações para assegurar a regularidade do processo.
29. Lado outro, verifica-se que não há no Processo Administrativo n.º 001/2026 tópico de fixação quanto os moldes da publicidade dos atos, restando impossibilitada a análise de conformidade junto ao Decreto Municipal 416/223, cujo qual fixa como condição indispensável a divulgação do extrato do contrato, no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial que o Município utilize como meio oficial de publicação, bem como no sítio eletrônico oficial da Administração, razão pela qual torna-se necessária a adequação.
30. Nota-se a ausência de documentos na comprovação quanto a qualificação técnica da empresa. Por esta razão, recomenda-se a apresentação integral dos documentos pertinentes, como Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto e Comprovação de profissional habilitado na área.
31. Observa-se, ainda, a ausência de documentos de identificação e na comprovação quanto a regularidade fiscal da empresa. Por esta razão, recomenda-se a apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e Certidão Negativa Municipal de São Pedro da Cipa/MT.
32. À Assessoria Jurídica apenas compete a apresentação da situação jurídica, orientando para que seja observado os princípios que regem as Contratações da Administração Pública.
33. Este parecer foi emitido com base na legislação vigente, nos documentos acostados ao processo e nas normas aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 416/2023, observando-se as disposições do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e os Enunciados nº 2, nº 15 e nº 28 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.
34. É o fundamento. Passo, a conclusão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



V. CONCLUSÃO

1. Por todo o exposto, à solicitação de PARECER, cujo valor jurídico é apenas opinativo, no intuito de esclarecer os preceitos do ordenamento jurídico, salvo melhor juízo, o processo de Dispensa **cumpriu em partes** com os requisitos legais, no entanto, antes de dar continuidade ao procedimento, **opina-se pelo saneamento dos vícios apontados em tópico anterior.**
2. O atendimento das condicionantes acima é necessário para garantir a legalidade e eficácia do ato, sendo de responsabilidade do gestor a adoção das providências necessárias.
3. Este é o parecer do ponto de vista estritamente jurídico, salvo melhor entendimento das autoridades superiores.
4. À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa/MT, 16 de março de 2026.

SARA DE ALMEIDA
SANTOS:0493192115
9

Assinado de forma digital por SARA
DE ALMEIDA SANTOS:04931921159
Dados: 2026.03.16 19:07:56 -04'00'

Sara de Almeida Santos

Procuradora Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



MEMORANDO Nº 015/2026

PARA: Procuradoria Jurídica Municipal

DE: Secretaria Municipal de Administração / Equipe de Planejamento

ASSUNTO: Resposta ao Parecer Jurídico nº 009/2026 – Saneamento de vícios e esclarecimentos.

DATA: 17 de Março de 2026.

1. INTRODUÇÃO

Em resposta ao **Parecer Jurídico nº 009/2026**, que analisou a legalidade da contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, esta Secretaria vem apresentar os devidos esclarecimentos e as providências adotadas para o saneamento dos pontos apontados pela douta Procuradoria.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS

- **Quanto ao critério de preços (Item 28 do Parecer):** Esclarecemos que, para a definição do valor referencial da contratação, foi utilizada a **Média Aritmética** entre os orçamentos colhidos. Tal metodologia encontra-se devidamente detalhada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, especificamente entre as páginas 4 e 10 do referido documento, onde constam as tabelas de estimativa e a nota explicativa confirmando que o valor médio foi obtido através da análise das empresas consultadas.
- **Quanto aos moldes de publicação e minuta contratual (Item 29 do Parecer):** Informamos que as observações quanto à forma de publicação serão integralmente acatadas. A correção será efetuada conforme a orientação jurídica e a **Minuta de Contrato** será anexada ao processo com as devidas alterações após a emissão do parecer definitivo.
- **Quanto à Qualificação Técnica (Item 30 do Parecer):** Em atenção ao apontamento sobre a ausência de documentos comprobatórios de qualificação técnica da empresa, informamos que os referidos comprovantes e atestados de capacidade técnica estão sendo providenciados e serão formalmente anexados aos autos para compor a instrução processual.
- **Quanto à identificação e Regularidade Fiscal (Item 31 do Parecer):** * Confirmamos a emissão e juntada do comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ) atualizado.
 - No que tange à Certidão de Regularidade da empresa, informamos que o documento já se encontra anexo ao processo licitatório, especificamente na **página 98**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



-
- Ressaltamos que a referida certidão é pertinente à localidade da sede da empresa, situada no Estado de São Paulo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria reitera que todas as assinaturas faltantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapas de Preços, citadas como vício formal, estão sendo colhidas para garantir a plena eficácia dos atos administrativos.

Sendo o que havia para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, submetendo o processo novamente à análise para prosseguimento.

Atenciosamente,

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA CIPA E A EMPRESA
_____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS EM
SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO, VISANDO À
ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO,
EXECUÇÃO, ATUALIZAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DOS
PROGRAMAS E LAUDOS
OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E
PREVIDENCIÁRIA VIGENTE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, doravante denominado "CONTRATANTE".

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada "CONTRATADA".

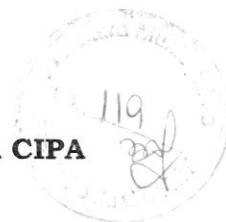
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em Segurança e Medicina do Trabalho, visando à elaboração, implantação, execução, atualização e acompanhamento dos programas e laudos obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária vigente**”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONTEÚDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO: AUXILIO REMOTO RESOLUÇÃO EM ASSISTÊNCIA: CONTESTAÇÃO DE LAUDOS, ANALISE E EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA FINS DE APOSENTADORIA, PPP (PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.	MÊS	12	R\$700,00	R\$8.400,00
02	GESTÃO E ENVIO MENSAL DE INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL, CONFORME OS EVENTOS: S-2210, COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO 2210. S-220, MONITORAMENTO DA SAUDE DO TRABALHADOR, S-2240, CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO E AGENTES NOCIVOS.	MÊS	12	1.150,00	13.800,00
03	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO LI (LAUDO DE INSALUBRIDADE), LAUDO DE LP (LAUDO DE PERICULOSIDADE), SERVIÇO DE RECOMENDAÇÃO DE EPI E ELABORAÇÃO DE FICHA DE EPI.	UN	01	7.000,00	7.000,00



120
[Handwritten signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

04	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO)	UN	01	7.000,00	7.000,00
05	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL)	UN	01	7.000,00	7.000,00
06	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO).	UN	01	8.000,00	8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Dispensa Nº 004/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Nº 010/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

4.1 - arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

4.2 - assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;

4.3 - aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

4.4 - substituir imediatamente, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, os serviços que se verificarem, desacordo com o especificado neste Edital;

4.5 - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;

4.6 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



4.7 - retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

4.8 - discriminar na nota fiscal/fatura as especificações de modo idêntico àquelas apresentadas na sua Proposta e em conformidade com o ANEXO I deste Edital;

4.9 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

5.2 Efetuar o pagamento à Contratada;

5.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.5 Documentar as ocorrências havidas;

5.6 Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Prestação dos Serviços deverá ser efetuado após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, conforme “autorização de compra”, na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para realização dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



122
RF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor máximo limitado de R\$ ***** (*****), para o período de até 12 (doze) meses, conforme valores negociados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

10.2 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

10.3 Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

10.4 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, conforme a Secretaria que o solicitar:

Ficha 012 – 01.02.01.04.122.0017.2004.000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Ficha 066 – 01.05.02.04.122.0002.2008.000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a sec. De Administração e finanças – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Ficha 098 – 01.06.01.12.122.0007.2337.000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Gestão Administrativa da Secretaria de Educação – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
--

Ficha 149 – 01.06.01.12.361.0007.2358.000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos iniciais – Outros Serviços de Terceiros – PJ.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



Ficha 202 – 01.06.01.12.365.0007.2360.000.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creche – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Ficha 243 – 01.07.01.10.122.0012.2236.000.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
Ficha 344 – 01.08.02.08.122.0013.2258.3.3.90.39.00 – Manutenção e encargos com a secretaria de Assistência Social
Ficha 436 – Gestão de desenvolvimento Urbano – Manutenção e Encargos com a sec. De Infraestrutura
Ficha 527 – Manutenção e enc. Sec. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

12.1 - A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



124

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da realização dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

15.1 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.2 - A multa referida no caput desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

15.3 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

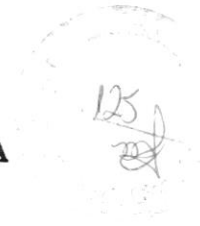
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

16.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



16.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, com suas ulteriores alterações, notificando-se a CONTRATADA com antecedência, mínima, de 90 (noventa) dias corridos;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou c) judicial, nos termos da legislação.

16.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente; E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT, XXX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE:

Município de São Pedro da Cipa
Prefeito: Eduardo José da Silva Abreu

CONTRATADA:

Representante: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

126
[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

127
fsc

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.899.499/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LION ASSESSORIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LION ASSESSORIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAQUIM FERREIRA GRAMA	NÚMERO 163	COMPLEMENTO FUNDOS.
---	----------------------	-------------------------------

CEP 16.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AVANHANDAVA	UF SP
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIGITAL.AVA@UOL.COM.BR	TELEFONE (18) 3651-1612
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2026** às **16:09:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

